



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

LEI N.º 1828, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Nazareno.

Parágrafo único. O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º. O Órgão Colegiado a que se refere esta Lei terá composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, e contará com 10 (dez) membros, observando-se o disposto na Lei federal nº 11445/2007.

I - Um representante do titular dos serviços públicos de saneamento básico, indicado será indicado pelo Chefe do Executivo

II - Três representantes de setores da Prefeitura envolvidos na área de saneamento básico, dentre as Secretarias de Saúde, Obras e Meio Ambiente e Transporte e Agropecuária.

III - Um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico no Município;

IV - Três representantes dos usuários de saneamento básico, escolhidos na Sede e Distritos Municipais, em reunião aberta e com devida publicidade conduzida pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

V - Dois representantes de entidades técnicas, associações de classe e organizações não governamentais, que serão considerados representantes da população, escolhidos pelas Associações de Moradores;

§ 1º. Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§ 2º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.


Art. 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

13/03/2019 a 20/03/2019


Eduardo José de Jesus
Governador
Município de Nazareno





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

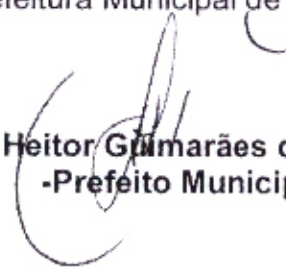
Art. 4º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB serão considerados como de relevante interesse público, não sendo os membros do Conselho remunerados.

Art.5º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

Art.6º. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.


Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 13 de março de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 13/03/2019 a 20/03/2019.


Bianca de F. dos Santos
Controladora
CPF: 674.243.555-04